



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



Lei n.º 1.752, de 22 de agosto de 2002.

“Autoriza o Executivo Municipal a Celebrar Convênio com o Estado de São Paulo e a Secretaria da Segurança Pública, delegando o exercício de competência de Trânsito Atribuída ao Município pelas Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997”.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Jamil Seron, Prefeito do Município de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Tabapuã, autorizado a celebrar, com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, Convênio objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro e delegando as competências de Trânsito atribuídas ao Município, pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997.

Artigo 2º - O Convênio a ser celebrado obedecerá ao modelo padrão estabelecido no anexo II, do Decreto Estadual nº 43.133, de 01 de junho de 1.998.

Artigo 3º - A arrecadação das multas decorrentes do Convênio será feita diretamente pela municipalidade.

Artigo 4º - O Prefeito Municipal poderá promover, em relação a minuta padrão, as adaptações que entender necessárias ou assim venha a entender, consideradas as especificidades do município.

Artigo 5º - As despesa decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta da dotações do Fundo Municipal de Trânsito.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a lei nº 1600, de 28 de junho de 1999.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 22 do mês de agosto de 2002.


JAMIL SERON
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.


JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Secretario Administrativo